
	<b>REGIMENTO INTERNO</b>		Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>		Versão: <b>004</b>	
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>1/7</b>

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>			Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>				Versão: <b>004</b>
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>2/7</b>	

## CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - Este Regimento sistematiza a competência, a composição e o funcionamento das Comissões Temáticas da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (**CNseg**), bem como contém disposições relativas às suas atribuições.

**Parágrafo único** - Para efeito deste Regimento, entende-se como mercado segurador todas as empresas afiliadas das quatro Federações associadas: a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) e a Federação Nacional de Capitalização (FenaCap).

**Art. 2º** - As Comissões Temáticas da **CNseg** são de caráter consultivo.

**Parágrafo único** - As recomendações das Comissões Temáticas estão condicionadas à aprovação do Conselho Diretor da **CNseg**.

**Art. 3º** - As Comissões Temáticas são acompanhadas pela Diretoria Executiva da **CNseg** à qual estiverem vinculadas.

**Art. 4º** - As Comissões Temáticas funcionarão no âmbito das Superintendências da **CNseg**, respeitada a natureza de suas atribuições.

**Parágrafo único** - As atribuições das Comissões Temáticas não se confundem com as atividades das respectivas Superintendências.


**Art. 5º** - As Comissões Temáticas têm como atribuição o tratamento de assuntos relacionados com as atividades de interesse geral do mercado segurador, nos segmentos de seguros, resseguro, previdência complementar aberta, saúde suplementar e capitalização, propondo e encaminhando matérias e trabalhos técnicos.

**Art. 6º** - O presente Regimento regulamentará as atividades das seguintes Comissões Temáticas:

- I. Comissão Atuarial (CAT);
- II. Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CLGPD);
- III. Comissão de Administração e Finanças (CAF);
- IV. Comissão de Assuntos Fiscais (CAFIS);
- V. Comissão de Assuntos Jurídicos (CAJ);
- VI. Comissão de Comunicação e Marketing (CCM);
- VII. Comissão de Digitalização (CDIG);
- VIII. Comissão de Gestão de Risco (CGR);
- IX. Comissão de Governança e Compliance (CGC);
- X. Comissão de Integração ASG (CIASG);
- XI. Comissão de Inteligência de Mercado (CIM);
- XII. Comissão de Investimentos (CINV);
- XII. Comissão de Ouvidoria (COV);
- XIV. Comissão de Processos e Tecnologia da Informação (CPTI);
- XV. Comissão de Recursos Humanos (CRH);
- XVI. Comissão de Relações de Consumo (CRC);
- XVII. Comissão de Resseguro (CR);
- XVIII. Comissão de Seguros Inclusivos (CSInc).

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas novas Comissões Temáticas, ou desmembradas as já existentes, a critério do Conselho Diretor da **CNseg**.



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>		Versão: <b>004</b>
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>
		Página: <b>3/7</b>

**Art. 7º** - As Comissões Temáticas serão compostas por até 40 representantes indicados pelas Federações associadas e pela **CNseg** e, excepcionalmente, pelas empresas ou entidades, nos termos dos artigos 8º e 9º, respeitada a seguinte proporção:

- a) Até 8 membros indicados pelas Federações associadas; e
- b) Até 8 membros indicados pela **CNseg**.

**Parágrafo 1º** - Os membros das Comissões Temáticas não terão suplentes.

**Parágrafo 2º** - As indicações das Federações associadas e da **CNseg** privilegiarão a pluralidade de empresas existentes com vistas a manter o equilíbrio das representações.

**Parágrafo 3º** - As indicações das Federações associadas serão realizadas mediante comunicação formal à Superintendência responsável.

**Parágrafo 4º** - Os representantes da **CNseg** serão indicados pela Diretoria Executiva da **CNseg** à qual a Comissão está vinculada.

**Parágrafo 5º** - Os membros das Comissões Temáticas devem, preferencialmente, exercer funções no nível mínimo de gerência em suas empresas e ter notória especialização nas áreas de conhecimento relacionadas ao mercado segurador e temas de sua comissão.

**Parágrafo 6º** - O Presidente da correspondente Comissão da Federação associada deverá necessariamente integrar a representação da respectiva Federação na Comissão Temática da Confederação, em se tratando de Comissão espelho.

**Parágrafo 7º** - As Comissões Temáticas poderão ser integradas por prestadores de serviços, desde que haja indicação formal da empresa afiliada à Federação associada.

**Parágrafo 8º** - Mediante convite das respectivas diretorias executivas das Federações associadas e da Diretoria Executiva da **CNseg** à qual a Comissão está vinculada, os funcionários integrantes das Federações associadas e à **CNseg** poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

**Parágrafo 9º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões Temáticas para assunto pontual ou temporário, sem direito a voto, profissionais do mercado segurador ou de entidades afins, mediante aprovação da Diretoria Executiva da **CNseg** à qual a Comissão está vinculada.

**Art. 8º** - As Comissões de Recursos Humanos (CRH), de Ouvidoria (COV) e de Integração ASG (CIASG) serão formadas a partir de indicações das empresas afiliadas às Federações associadas.


## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - As Comissões Temáticas da **CNseg** têm como atribuição a apreciação de assuntos relacionados às atividades de interesse geral do mercado segurador e de assuntos pertinentes a mais de uma Federação associada.

**Art. 10** - Compete às Comissões Temáticas:

- a) Atuar como instância consultiva, dando apoio às ações da **CNseg**, sob a forma de estudos, projetos, pareceres e opiniões técnicas;
- b) Responder a consultas formuladas pela **CNseg**, pelas Federações associadas e por suas empresas afiliadas;
- c) Analisar os impactos advindos de nova legislação para o mercado segurador e para as empresas afiliadas às Federações associadas;
- d) Promover o intercâmbio de experiências entre os membros das Comissões Temáticas e disseminar conhecimento ao mercado segurador;



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>			Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>				Versão: <b>004</b>
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>4/7</b>	

- e) Organizar eventos com temas relevantes de interesse do mercado segurador;
- f) Contribuir com subsídios para a realização de palestras em seminários e congressos promovidos ou patrocinados pela **CNseg**, de acordo com os temas propostos; e
- g) Colaborar com o desenvolvimento e o treinamento dos profissionais do mercado segurador.

**Art. 11** - As Comissões Temáticas devem zelar pelo sigilo e privacidade das informações críticas ou estratégicas do mercado segurador.

**Parágrafo único** - Qualquer iniciativa de divulgação externa ou pública está sujeita à prévia aprovação do Conselho Diretor da **CNseg**.

**Art. 12** - As Comissões Temáticas deverão aprovar a proposta de trabalho e as metas estabelecidas na primeira reunião de cada exercício.

**Art. 13** - As Comissões Temáticas deverão aprovar o calendário de reuniões de um exercício até a última reunião do exercício imediatamente anterior.

**Art. 14** - Ao final de cada exercício, será consolidado o relatório de atividades da Comissão Temática.

**Art. 15** - Cada Comissão Temática contará com um presidente, cujo nome será aprovado pelo Conselho Diretor, a partir da apresentação de uma lista tríplice pela Comissão.

**Parágrafo único** - A destituição de Presidente de Comissão Temática deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da **CNseg**.


**Art. 16** - Compete ao Presidente da Comissão Temática:

- a) Elaborar programa de trabalho com assuntos definidos, metas estabelecidas e calendário de reuniões, em conjunto com a Superintendência responsável da **CNseg**;
- b) Presidir as reuniões, orientando os trabalhos, conduzindo as discussões, buscando o consenso e apurando as votações tomadas em plenário;
- c) Tomar parte nas discussões, com direito a voto e, em caso de empate, proferir o voto desempator;
- d) Indicar, quando apropriado, para cada assunto em estudo, o relator com a incumbência de examinar e ordenar a matéria, exarando parecer a ser apreciado pelos demais membros;
- e) Zelar pela participação, presença às reuniões e harmonia dos membros da Comissão Temática;
- f) Interagir permanentemente com a Superintendência responsável da **CNseg**, a fim de que os objetivos e metas sejam alcançados;
- g) Representar a Comissão Temática em todos os atos necessários; e
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**Art. 17** - Na ausência do presidente da Comissão Temática, as reuniões serão presididas pelo superintendente da área respectiva.

**Art. 18** - Deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor da **CNseg** a indicação de membros ou de presidentes das Comissões Temáticas para participação em comissões e grupos de trabalhos externos, bem como, para representação e encaminhamento de assuntos que necessitem de contatos e entendimentos com o Poder Público ou órgãos externos, como Ministérios, Governos Estaduais, Prefeituras, Secretarias de Estado Federal, Estadual e Municipal, SUSEP, BACEN, FENABER entre outros.



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	Código: <b>REG-001</b>	
Título: <b>Comissões Temáticas</b>		Versão: <b>004</b>	
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>5/7</b>


**Art. 19** - São deveres dos membros das Comissões Temáticas:

- a) Conhecer e compartilhar o posicionamento das entidades que representam;
- b) Inteirar-se de todas as circunstâncias fáticas e fundamentos técnicos, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas à Comissão Temática;
- c) Zelar pela assiduidade às reuniões e, caso não possa comparecer à reunião, notificar a Superintendência responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, o nome do substituto;
- d) Primar pelo comprometimento com os objetivos da Comissão Temática, observando, rigorosamente, os prazos de entrega de trabalhos, relatórios e outras tarefas atribuídas pela Comissão;
- e) Manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;
- f) Guardar sigilo sobre qualquer informação obtida em suas atividades na Comissão Temática, capaz de promover risco de qualquer natureza para qualquer entidade do mercado segurador;
- g) Exercer a função com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;
- h) Tratar com urbanidade os demais membros, diretores, conselheiros, autoridades em geral, convidados e funcionários da **CNseg**, fazendo jus a igual tratamento; e
- i) Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 20** - Compete às Superintendências da **CNseg**, em relação às Comissões Temáticas sob sua responsabilidade:

- a) Participar dos trabalhos da Comissão Temática, mantendo sob seu acompanhamento os assuntos em tramitação até a sua efetiva conclusão;
- b) Propor temas de interesse do mercado segurador;
- c) Instruir os assuntos com considerações, materiais, estudos, pesquisas e outros subsídios necessários para fomentar as discussões;
- d) Encaminhar à Comissão Temática o posicionamento institucional da **CNseg** ou de órgãos externos, tais como Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalhos da SUSEP e da ANS;
- e) Identificar a pertinência dos assuntos diante das atribuições das Comissões Temáticas e, conforme o caso, promover o compartilhamento das informações com as demais Comissões Temáticas da **CNseg**;
- f) Promover o intercâmbio de experiências entre as Comissões Temáticas e as Superintendências da **CNseg**;
- g) Convidar representantes de outras Comissões Temáticas para participar da reunião da Comissão Temática sob sua responsabilidade, caso as matérias sejam correlatas;
- h) Acionar o presidente e os membros da Comissão Temática sempre que uma nova legislação, documento ou matéria de interesse do mercado segurador estiver em consulta ou audiência pública ou for publicada;
- i) Adotar as providências necessárias para o posicionamento formal da **CNseg** sobre as consultas ou audiências públicas de interesse do mercado segurador, tais como: identificação de tema; análise prévia dos assuntos; circularização da minuta de normativo ou documento; e consolidação das sugestões recebidas;
- j) Propor as pautas das reuniões, que poderão ser validadas pelo Presidente da Comissão Temática, das quais deverão constar todos os assuntos em andamento e os ainda não relatados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- k) Redigir as atas das reuniões, observando os critérios de confidencialidade dos assuntos tratados, submetendo-as à apreciação do presidente da Comissão Temática, com até uma semana de antecedência da próxima reunião;
- l) obter a assinatura do presidente da Comissão Temática na ata aprovada;



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>			Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>				Versão: <b>004</b>
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>6/7</b>	

- m) Redigir os expedientes externos, quando requeridos, e encaminhá-los aos destinatários, após aprovação do Conselho Diretor;
- n) Elaborar o relatório de atividades da Comissão Temática;
- o) Coordenar os eventos de interesse de sua Comissão Temática, incluindo definição de temas, palestrantes e demais questões técnicas pertinentes;
- p) Manter atualizado o mapa de presença dos membros das Comissões Temáticas às reuniões;
- q) Encaminhar, mensalmente, à Diretoria Executiva da **CNseg** à qual a Comissão está vinculada e Diretorias Executivas das Federações associadas o mapa de presença dos membros das Comissões Temáticas às reuniões; e
- r) Executar todos os demais serviços necessários ao bom funcionamento das Comissões.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 21** - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente uma vez ao mês, ou com frequência diferente, de acordo com o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência.

**Art. 22** - As Comissões Temáticas se reunirão, presencial ou remotamente, com o “quórum” mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, audioconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos membros e a representatividade das empresas.

**Art. 23** - As manifestações das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos, considerando-se 1 (hum) voto para cada Federação associada e 1 (hum) voto para a **CNseg**.

**Parágrafo único** - No caso de Comissões Temáticas compostas por representantes indicados por empresas afiliadas às Federações associadas, as manifestações serão tomadas por maioria simples de voto.

### **CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO**


**Art. 24** - Poderão ser constituídos, no âmbito das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho específicos para tratar de assuntos de interesse do mercado segurador que exijam análise técnica mais apurada.

**Parágrafo único** - Os Grupos de Trabalho poderão ter caráter temporário ou permanente conforme a natureza e relevância do tema tratado.

**Art. 25** - Os membros dos Grupos de Trabalho serão indicados pelos integrantes da Comissão Temática da **CNseg**, sendo permitida a participação de profissionais que não façam parte da referida Comissão Temática, desde que sejam especialistas no assunto objeto de análise do Grupo de Trabalho.

**Art. 26** - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados com membros indicados por mais de uma Comissão Temática da **CNseg**.



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>			Código: <b>REG-001</b>
Título: <b>Comissões Temáticas</b>				Versão: <b>004</b>
Área Gestora: <b>Diretoria Executiva à qual a Comissão está vinculada</b>	Data de Emissão: <b>14/09/21</b>	Data de Validade: <b>14/09/24</b>	Página: <b>7/7</b>	

## **CAPÍTULO V - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS**

**Art. 27** - Os presidentes das Comissões Temáticas terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Diretor da **CNseg**, admitida a recondução.

**Art. 28**- O membro que faltar a metade das reuniões ordinárias ocorridas num mesmo ano calendário, fica sujeito à destituição, devendo a Federação associada ou a **CNseg**, conforme o caso, avaliar a situação.

**Parágrafo 1º** - Na impossibilidade de participar da reunião, o membro da Comissão Temática, mediante notificação prévia à Superintendência responsável, poderá indicar o seu representante, que assumirá integralmente as suas funções e responsabilidades, no máximo, em metade das reuniões ordinárias realizadas no ano

**Parágrafo 2º** - A presença do representante supre a ausência do titular, cuja falta não será computada para fins do disposto neste artigo.

**Parágrafo 3º** - A Superintendência responsável pela Comissão Temática notificará as ausências às Federações associadas e a Diretoria Executiva da **CNseg** à qual a Comissão está vinculada.

**Art. 29** - A qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição de membro de Comissão Temática, por decisão das Federações associadas ou da **CNseg** ou a pedido do presidente da Comissão Temática, mediante justificativa apresentada e aprovada pela Federação associada ou pela **CNseg**.

**Art. 30** - Ao membro de Comissão Temática cujo percentual de presença alcançar um mínimo de 75% será concedido, anualmente, certificado de participação.

**Art. 31** - Aos presidentes de Comissões Temáticas será concedida gratuidade de inscrição para participação em eventos promovidos pela **CNseg**.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - Pelo exercício de seus encargos os membros das Comissões Temáticas não receberão qualquer remuneração da **CNseg**.

**Parágrafo único** - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões Temáticas serão suportadas pelas empresas a que pertencem.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da **CNseg**.

Luiz Tavares Pereira Filho  
**Consultoria Jurídica**

Solange Beatriz Palheiro Mendes  
**Diretoria de Relações de  
Consumo e Comunicação**

Alexandre Henriques Leal Neto  
**Diretoria Técnica e de  
Estudos**

Marcio Serôa de Araujo Coriolano  
**Presidência**

